

L D
2017





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Ofício n.º 39 /2016

Pires Ferreira, 10 de Junho de 2016

MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR, na qualidade de Prefeita Municipal de PIRES FERREIRA, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017** aprovada pela Câmara Municipal de PIRES FERREIRA e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº 0357/2016, em 07 de junho de 2016.

Sem mais para o momento coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará

SEU OFÍCIO FICA CADASTRADO NO SISTEMA DE TRABALHO DO TCM/CE

REGISTRO DE ENTRADA NO ESTADO DO CEARÁ



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº. 0357/2016 de 07 de junho de 2016, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2017 no Flanelógrafo do Município de Pires Ferreira, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Pires Ferreira, 07 de junho de 2016


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI N° 0357 /2016

PIRES FERREIRA, 07 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pires Ferreira, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pires Ferreira, Estado Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN. 6ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.



02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida; que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 1% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais



imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.



§ 2º - As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

Art. 58 - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - ESTADO CEARÁ, em 07 de junho de 2016.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES
FERREIRA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2017



1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

Ação: Funcionamento do Legislativo Municipal.

GABINETE DE PREFEITA

Ação: Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita Municipal.

Ação: Divulgação das Ações do Município em Jornais, Televisão e Site.

Ação: Convênio com Entidades Públicas ou Privadas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: Funcionamento das Atividades da Gestão da Administração e Finanças.

Ação: Manutenção Programa Procidadania.

Ação: Cumprimento das Sentenças Judiciais.

Ação: Gestão da Dívida Interna do Município.

Ação: Contribuição para Formação do PASEP.

Ação: Reserva de Contingência.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FME

Ação: Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental

Ação: Construção de Quadras Esportivas anexas as unidades escolares.

Ação: Funcionamento das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação FME



PREFEITURA MUNICIPAL
Pires Ferreira

UMA CIDADE DE TODOS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Ação: Funcionamento da Rede Pública do Ensino Básico Fundamenta

Ação: Manutenção do Transporte Escolar dos Alunos

Ação: Manutenção da Merenda Escolar/PNAEF

Ação: Qualificação Continuada dos Professores

Ação: Apoio ao Ensino Médio

Ação: Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

Ação: Funcionamento da Rede Pública de Ensino Infantil

Ação: Alimentação Escolar do Ensino Infantil Pré escolar e Creches)

Ação: Manutenção do Programa de Jovens e Adultos PEJA

Ação: Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Ação: Manutenção da Educação Especial

Ação: Construção, Ampliação e Reformas de Escolas - FUNDEB 40%

Ação: Construção de Quadras Esportivas nas Escolas do Ensino Básico Fundamental 40

Ação: Construção Ampliação e Reforma da Rede Física da Educ.Infantil - 40%

Ação: Remuneração e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental 60%

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

Ação: Manutenção da Educação Infantil 40%

Ação: Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Infantil 60 %

Ação: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 40%

Ação: Remuneração dos Profissionais do Magistério dos Jovens e Adultos 60%

SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde

Ação: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Pires Ferreira

UMA CIDADE DE TODOS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Ação: Funcionamento das Atividades da Gestão da Secretaria de Saúde/ FMS

Ação: Manutenção do Bloco de Atenção Básica de Saúde

Ação: Manutenção das Ações da Academia de Saúde

Ação: Campanha Publicitária das Ações de Saúde

Ação: Realização e Incentivo a Participação de Cursos para o pessoal operacional

Ação: Realização de Cursos de Capacitação dos Profissionais da atenção básica

Ação: Manutenção Ambulatorial e Hospitalar/Bloco Média e Alta Complexidade

Ação: Manutenção das Atividades do CEO Centro Especialidades Odontológicas

Ação: Aquisição de Ambulâncias

Ação: Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica

Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária

Ação: Manutenção da Vigilância Epidemiológica

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: Construção e Ampliação do CRAS - PROARES.

Ação: Funcionamento e das Atividades de Gestão da Setas

Ação: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Ação: Benefícios Eventuais, Outros Benefícios da Sec. do Trabalho e Assistência Social

Ação: Incentivo a Promoção de Educação Social e Profissional

Ação: Geração de Emprego e Renda

Ação: Funcionamento e Manutenção dos Conselhos

Ação: Cursos Profissionalizantes

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS

Ação: Pagamento de Pessoal e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL
Pires Ferreira
UMA CIDADE DE TODOS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Ação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Idoso)

Ação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (00-17 anos)

Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF

Ação: Gestão de Benefícios Eventuais e Outros Benefícios.

Ação: Aprimoramento da Gestão do Suas IGD / SUAS

Ação: Funcionamento e Manutenção do Centro de Referencia de Assist. Social CRAS

Ação: Funcionamento do ACESSUAS

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMCA

Ação: Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente

Ação: Fortalecimento de Entidades

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pavimentação e asfáltica

Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Publico

Ação: Construção do Calçadão da Sede à localidade de Olheiros

Ação: Construção e reformas de praças públicas

Ação: Terraplanagem

Ação: Construção de Açudes

Ação: Construção e Ampliação de Abastecimento D'água

Ação: Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Ação: Construção de Obras (passagens molhadas, bueiros)

Ação: Funcionamentos das Atividades de Gestão da Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL
Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Ação: Manutenção de Vias, Logradouros e Praças

Ação: Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo

Ação: Manutenção da Iluminação Pública

Ação: Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água

Ação: Manutenção das Estradas Vicinais

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Ação: Construção de Unidades Habitacionais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Ação: Manut. do Func. das Atividades da Gestão Secretaria

Ação: Ações voltadas ao Desenvolvimento da Agricultura

Ação: Realização de Cursos de Capacitação

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E DESPORTO

Ação: Manut da Ativ. da Gestão da Secretaria de Cultura, Juventude e Desporto

Ação: Manutenção dos Programas de Difusão Cultural

Ação: Realização de Eventos Tradicionais

Ação: Manutenção das Ações da Banda da Musica Municipal

Ação: Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal

Ação: Apoio a Atividades Turísticas

Ação: Apoio ao Esporte Amador



PREFEITURA MUNICIPAL

Pires Ferreira

UMA CIDADE DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: Funcionamento das Atividades Adm. da Procuradoria Geral

Ação: Manutenção de Outros Encargos Especiais


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE I
Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2017

ARF (IRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes		35.000,00		35.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS		25.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	25.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	10.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Passivos		95.000,00		95.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO		35.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	35.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		60.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	60.000,00
TOTAL				130.000,00

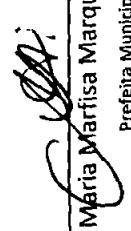
NOTA:

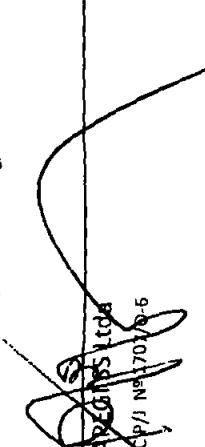
Passivo Contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal


 Cadeceps Ltda
 CNPJ / Fone 7010-0-5

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE II
Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2017

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I (Metas Anuais - 2017
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2017*		2018*		2019*	
		Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	30.952.800,00	29.311.363,64	0,033	33.893.316,00	30.587.956,91	0,035	37.282.647,60
Receitas Primárias (I)	30.791.880,00	29.158.977,27	0,033	33.717.108,60	30.428.933,68	0,035	37.088.819,46
Despesa Total	30.952.800,00	29.311.363,64	0,033	33.893.316,00	30.587.956,91	0,035	37.282.647,60
Despesas Primárias (II)	30.799.440,00	29.166.136,36	0,033	33.725.386,80	30.436.404,57	0,035	37.097.925,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.560,00	-7.159,09	0,000	-8.278,20	-7.470,89	0,000	-9.106,02
Resultado Nominal	-599.521,91	-567.729,08	-0,001	-758.827,97	-684.825,21	-0,001	-715.911,98
Dívida Pública Consolidada	761.239,16	720.870,42	0,001	662.278,07	597.691,09	0,001	582.804,70
Dívida Consolidada Líquida	285.639,90	270.492,33	0,000	-473.183,06	-427.041,61	0,000	-1.189.100,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)		1,54	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		12,50	11,60
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)		2,90	3,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,60	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000,00	96.787.000,00	99.080.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor corrente / Índice Deflação 1,056	Valor corrente / Índice Deflação 1,1081	Valor corrente / Índice Deflação 1,11632

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016

Maria Marifsa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

CAPEGESS Ltda
CRC / N° 1707/D-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.453.528,00	0,029	25.590.719,00	0,028	-862.809,00	-3,26
Receitas Primárias (I)	26.372.028,00	0,029	25.414.329,57	0,028	-957.698,43	-3,63
Despesa Total	26.453.528,00	0,029	26.007.858,60	0,028	-445.669,40	-1,68
Despesas Primárias (II)	26.323.528,00	0,029	25.892.895,36	0,028	-430.632,64	-1,64
Resultado Primário (III)=(I - II)	48.500,00	0,000	-478.565,79	-0,001	-527.065,79	-1.086,73
Resultado Nominal	-427.167,11	0,000	336.812,52	0,000	763.979,63	-178,85
Dívida Pública Consolidada	752.612,38	0,001	790.323,05	0,001	37.710,67	5,01
Dívida Consolidada Líquida	-119.505,68	0,000	645.177,45	0,001	764.683,13	-639,87

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal


 CAPEGISS Ltda
 CRC P/A Nº 1207/0-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017*
Receita Total	24.024.696,66	25.590.719,00	6,5	28.660.000,00	12,0	30.952.800,00
Receitas Primárias (I)	23.919.425,28	25.414.329,57	6,2	28.511.000,00	12,2	30.791.880,00
Despesa Total	23.675.541,35	26.007.858,60	9,9	28.660.000,00	10,2	30.952.800,00
Despesas Primárias (II)	23.557.193,64	25.892.895,36	9,9	28.518.000,00	10,1	30.799.440,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.231,64	-478.565,79	-232,1	-7.000,00	-98,5	-7.560,00
Resultado Nominal	0,00	336.812,52	-	239.984,36	-28,7	-599.521,91
Divida Pública Consolidada	671.975,34	790.323,05	17,6	885.161,82	12,0	761.239,16
Divida Consolidada Líquida	308.354,93	645.177,45	109,2	885.161,82	37,2	285.639,90

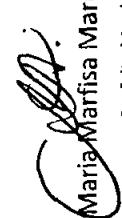
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017*
Receita Total	27.269.843,85	27.297.619,96	0,1	28.660.000,00	5,0	29.311.363,64
Receitas Primárias (I)	27.150.352,89	27.109.465,35	-0,2	28.511.000,00	5,2	29.158.977,27
Despesa Total	26.873.526,23	27.742.582,77	3,2	28.660.000,00	3,3	29.311.363,64
Despesas Primárias (II)	26.739.192,64	27.619.951,48	3,3	28.518.000,00	3,3	29.166.136,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	411.160,25	-510.486,13	-224,2	-7.000,00	-98,6	-7.159,09
Resultado Nominal	0,00	359.277,92	-	239.984,36	-33,2	-567.729,08
Divida Pública Consolidada	762.742,72	843.037,60	10,5	885.161,82	5,0	720.870,42
Divida Consolidada Líquida	350.017,47	688.210,79	96,6	885.161,82	28,6	270.492,33

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor x Índice	ÍNDICES DE INFILAÇÃO		
	2014	2015	2016
5,91	6,41	6,67	5,60
			4,93
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1351	1,0667	1,000	1,0560
			1,1081
			1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


 Maria Marfisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal


 CAPELISPL
 CRC P / Nº 7070-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	16.131.875,77	100,00	12.156.158,75	100,00	9.229.790,69	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.131.875,77	100,00	12.156.158,75	100,00	9.229.790,69	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

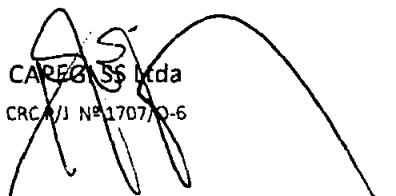
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


Maria Marisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal


CAPEG/CE Mda
CRC/CE Nº 1707/0-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2017

AMF - Tabela V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


Maria Matilda Marques Aguiar
Prefeita Municipal


NAREGSS Ltda
CRC P/J N° 1407/O-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Tabela VI (IRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária entre CGS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
		-	-	-

NÃO SE APLICA

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

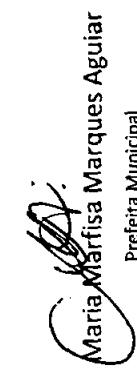
(R\$)

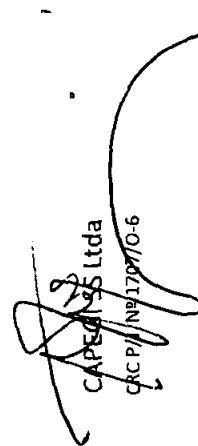
	DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias - RPPS		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2013 era R\$ >> 0,00

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal


CAPECE Ltda
CRCP / NPI 17070/O-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Tabela VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alinea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Tabela VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016

Maria Marisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

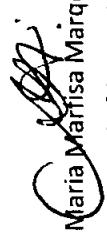
CAPEGASS Ltda
CRC E/J Nº 0707/O-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2017

AMF - Tabela VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.000,00	3.500,00	4.100,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.000,00	3.500,00	4.100,00	

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


 Maria Marilisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal


 CAPESS Ltda
 CRC/PI N° 17070-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2017

AMF - Tabela VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

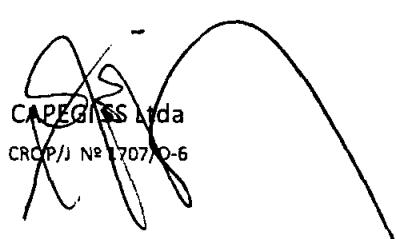
Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016



Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal



CAPEGESS Ltda
CROPI J N° 1707/0-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2017

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015		2016	2017*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.912.461,37	-3.182.707,18	-3.181.200,00	-3.435.696,00	-3.762.087,12
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.912.461,37	-3.182.707,18	-3.181.200,00	-3.435.696,00	-3.762.087,12
Total	24.024.696,66	25.590.719,00	28.660.000,00	30.952.800,00	33.893.316,00
					37.282.647,60

(R\$)

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016

Maria Mârfisa Marques Aguiar
Prefeita Municipal

CAP/EGU/MS/Itá
CRC P/J N° 1707/0-6

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2014	2015		2016*	2017*
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	19.340.677,85	21.107.080,90	24.354.500,00	26.302.860,00	28.801.631,70
Aplicações Diretas	8.092.862,07	7.993.671,53	10.417.259,50	11.250.640,26	12.319.451,08
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	8.092.862,07	7.993.671,53	10.417.259,50	11.250.640,26	12.319.451,08
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	1.115,70	10.000,00	10.800,00	11.826,00
Aplicações Diretas	-	1.115,70	10.000,00	10.800,00	11.826,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.247.815,78	13.112.293,67	13.927.240,50	15.041.419,74	16.470.354,62
Aplicações Diretas	11.247.815,78	13.112.293,67	13.927.240,50	15.041.419,74	16.470.354,62
DESPESA DE CAPITAL (II)					
Investimentos	4.334.863,50	4.900.777,70	4.057.500,00	4.382.100,00	4.798.399,50
Aplicações Diretas	4.196.515,79	4.722.430,16	3.850.500,00	4.158.540,00	4.553.601,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.196.515,79	4.722.430,16	3.850.500,00	4.158.540,00	4.553.601,30
Inversões Financeiras	20.000,00	64.500,00	75.000,00	81.000,00	88.695,00
Aplicações Diretas	20.000,00	64.500,00	75.000,00	81.000,00	88.695,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	118.347,71	113.847,54	132.000,00	142.560,00	156.103,20
Aplicações Diretas	118.347,71	113.847,54	132.000,00	142.560,00	156.103,20
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)					
Total	23.675.541,35	26.007.858,60	28.660.000,00	30.952.800,00	33.893.316,00
					37.282.647,60

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016

Maria Marilda Marques Aguiar
Prefeita Municipal


CAPEMUS Ltda
CRCP/11 N°1707/O-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANNUAS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*	(R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.734.826,92	23.933.772,41	27.370.000,00	29.559.600,00	32.367.762,00	35.604.538,20	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.647.288,29	27.116.479,59	30.551.200,00	32.995.296,00	36.129.849,12	39.742.834,03	
Receitas Tributárias	420.829,97	405.100,49	408.700,00	441.396,00	483.328,62	531.661,48	
Receita de Contribuição	11.762,97	26.793,65	20.000,00	21.600,00	23.652,00	26.017,20	
Receita Patrimonial	110.608,52	201.194,35	156.200,00	168.696,00	184.722,12	203.194,33	
Aplicações Financeiras (II)	105.271,38	176.389,43	149.000,00	160.920,00	176.207,40	193.828,14	
Outras Receitas Patrimoniais	5.337,14	24.804,92	7.200,00	7.76,00	8.514,72	9.366,19	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	24.564.091,31	26.268.622,66	29.904.300,00	32.296.644,00	35.364.825,18	38.901.307,70	
Outras Receitas Correntes	539.995,52	214.768,44	62.000,00	66.960,00	73.321,20	80.653,32	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.912.461,37	-3.182.707,18	-3.181.200,00	-3.435.696,00	-3.762.087,12	-4.138.295,83	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	22.629.555,54	23.757.382,98	27.221.000,00	29.398.680,00	32.191.554,60	35.410.710,06	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.289.869,74	1.656.946,59	1.290.000,00	1.393.200,00	1.525.554,00	1.678.109,40	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.289.869,74	1.656.946,59	1.290.000,00	1.393.200,00	1.525.554,00	1.678.109,40	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.289.869,74	1.656.946,59	1.290.000,00	1.393.200,00	1.525.554,00	1.678.109,40	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)							
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	23.919.425,28	25.414.329,57	28.511.000,00	30.791.880,00	33.717.108,60	37.088.819,46	
RECEITA TOTAL	24.024.696,66	25.590.719,00	28.660.000,00	30.952.800,00	33.893.316,00	37.282.647,60	

Continuação...

J. A.

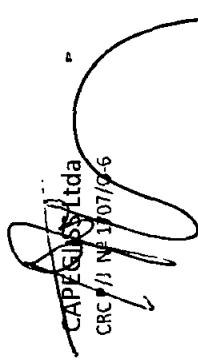
Continuação....

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DESPESAS CORRENTES (X)	19.340.677,85	21.107.080,90	24.354.500,00	26.302.860,00	28.801.631,70	31.681.794,87
Pessoal e Encargos Sociais	8.092.862,07	7.993.671,53	10.417.259,50	11.250.640,26	12.319.451,08	13.551.396,19
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	1.115,70	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60
Outras Despesas Correntes	11.247.815,78	13.112.293,67	13.927.240,50	15.041.419,74	16.470.354,62	18.117.390,08
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.340.677,85	21.105.965,20	24.344.500,00	26.292.060,00	28.789.805,70	31.668.786,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.334.863,50	4.900.777,70	4.057.500,00	4.382.100,00	4.798.399,50	5.278.239,45
Investimentos	4.196.515,79	4.722.430,16	3.850.500,00	4.158.540,00	4.553.601,30	5.008.961,43
Inversões Financeiras	20.000,00	64.500,00	75.000,00	81.000,00	88.695,00	97.564,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	118.347,71	113.847,54	132.000,00	142.560,00	156.103,20	171.713,52
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.236.515,79	4.786.930,16	3.925.500,00	4.239.540,00	4.642.296,30	5.106.525,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	248.000,00	267.840,00	293.284,80	322.613,28
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	23.557.193,64	25.892.895,36	28.518.000,00	30.799.440,00	33.725.386,80	37.097.925,48
DESPESA TOTAL	23.675.541,35	26.007.858,60	28.660.000,00	30.952.800,00	33.893.316,00	37.282.647,60
Resultado Primário (IX - XVII)	352.231,64	-478.565,79	-7.000,00	-7.560,00	-8.278,20	-9.106,02

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


Maria Marques Aguiar
Prefeita Municipal


CAPELUS Ltda
CRC / JN 107/96

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017* (e)	2018* (f)	2019* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	671.975,34	790.323,05	885.161,82	761.239,16	662.278,07	582.804,70
DEDUÇÕES (II)	363.610,41	145.145,60	-	475.599,26	1.135.466,13	1.771.904,74
Ativo Disponível	1.953.813,66	2.387.900,53	2.918.430,28	3.151.904,70	3.451.335,65	3.796.469,21
Haveres Financeiros	91.766,77	68.750,56	51.507,09	55.627,66	60.912,29	67.003,52
(-) Restos a Pagar Processados	1.681.970,02	2.311.505,49	3.176.666,40	2.731.933,10	2.376.781,80	2.091.567,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	308.364,93	645.177,45	885.161,82	285.639,90	(473.188,06)	(1.189.100,04)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	308.364,93	645.177,45	885.161,82	285.639,90	(473.188,06)	(1.189.100,04)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	336.812,52	239.984,36	(599.521,91)	(758.827,97)	(715.911,98)	

* Referi-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016


 Maria Marisa Marques Aguiar
 Prefeita Municipal


 CAPEX S.A.
 CRC/CE N° 17070-6

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V- Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	671.975,34	790.323,05	885.161,82	761.239,16	662.278,07	582.804,70
Dívida Mobiliária	671.975,34	790.323,05	885.161,82	761.239,16	662.278,07	582.804,70
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	363.610,41	145.145,60	475.599,26	1.135.466,13	1.771.904,74	
Ativo Disponível	1.953.813,66	2.387.900,53	2.918.430,28	3.151.904,70	3.451.335,65	3.796.469,21
Haveres Financeiros	91.766,77	68.750,56	51.507,09	55.627,66	60.912,29	67.003,52
(-) Restos a Pagar	1.681.970,02	2.311.505,49	3.176.666,40	2.731.933,10	2.376.781,80	2.091.567,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	308.364,93	645.177,45	885.161,82	285.639,90	(473.188,06)	(1.189.100,04)

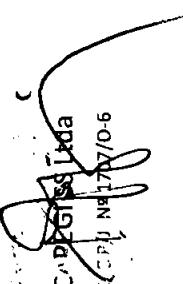
Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2016 foi projetado com base na variação percentual de 2015 em relação à variação do ano de 2014.

Pires Ferreira - CE, 07 de junho de 2016

Maria Marisa Marques Aguiar

Prefeita Municipal


 Crédito: S. J. da
 CCPPI N° 1777/0-6